RUA GERMANO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL.: (33) 3516-9000 / 9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2019

Convertido na LEI Nº. / 2019

EM TRAMITAÇÃO
DATA 10/09/2019
VALNICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APROVADO EM 20/05/2020
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
VALNICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

"Cria a Instituição Municipal de Acolhimento de Menores e o respectivo serviço de acolhimento, na modalidade Abrigo, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes domiciliadas no Município de Angelândia (MG), que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade nos termos do ECA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, razão porque SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de acolhimento de menores, na modalidade Abrigo, a ser realizado por instituição municipal designada como "Casa de Acolhimento de Angelândia", vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes domiciliadas no Município de Angelândia (MG), que se encontrem em situação de abandono, negligência familiar, em situação ou processo de destituição de poder familiar, ameaça e violação de direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º. O acolhimento de menores junto à "Casa de Acolhimento de Angelândia" decorrerá de medida de caráter provisório e excepcional, empreendida com forma de transição para colocação em família substituta e,

SANCIONADO
Nº 455 / 2020
DATA: 25/11/2020

não implicará em privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 101 da Lei nº. 8.069/1990.

Art. 3º. A "Casa de Acolhimento de Angelândia" disponibilizará atendimento ao número máximo de 10 (dez) menores, crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos (domiciliados) do(no) Município de Angelândia (MG).

Parágrafo Único. Fica terminantemente vedado o abrigo ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes oriundos de outros Municípios, de menores não domiciliados no Município de Angelândia, ou em número que comprometa o máximo de vagas disponibilizadas no *caput* (10 vagas).

Art. 4º. A "Casa de Acolhimento de Angelândia" terá regimento Interno a ser instituído e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conterá normas de encaminhamento, funcionamento, atendimento e organização concernentes aos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão constante acompanhamento e fiscalização sob o serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 5º. O serviço de Acolhimento Institucional de menores do Município de Angelândia será gerido por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e será executado por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos por entes ou entidades parceiras, que comporão as equipes interdisciplinares abaixo:

I - Equipe Técnica, composta por 02 (dois) profissionais com formação mínima de nível superior, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

a) Carga horária mínima: 30 (trinta) horas semanais Assistente Social

b) Carga horária mínima: 40 (quarenta) horas semanais Psicóloga

II - Equipe Funcional, composta por 04 (quatro) Cuidadores e 03 (três) Auxiliares de Cuidadores, com formação mínima de nível médio para os primeiros e nível fundamental para os últimos;

a) Carga horária mínima: 42 horas semanais ou regime 12X36 h

§ 1°. A "Casa de Acolhimento de Angelândia" disponibilizará atendimento ao número máximo de 10 (dez) menores, crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos (domiciliados) do(no) Município de Angelândia.

§ 2°. Para atendimento de demanda específica, relacionada com o acolhimento de usuários com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, a Equipe Funcional poderá ser ampliada para até 08 (oito) Cuidadores e 04 (quatro) Auxiliares de Cuidadores.

§ 3°. Para a realização do serviço de Acolhimento Institucional pelos integrantes da Equipe Funcional poderão ser adotadas escalas de trabalho que em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), por se tratar de atividade que, pela sua natureza, em razão do interesse público, deva ser desenvolvida de forma continuada e ininterrupta.

§ 4°. O poder público municipal primará pelo aproveitamento funcional dos profissionais ou servidores já integrantes de seu quadro, mediante designação própria, exclusiva, dirigida ao cumprimento das funções estabelecidas nesta lei.

§ 5°. A remuneração dos profissionais afetos ao serviço de Acolhimento Municipal estabelecido nesta Lei corresponderá ao valor constante no Anexo Único.

Art. 6°. As despesas de implantação e manutenção da "Casa de Acolhimento de Angelândia" serão suportadas pelo Fundo Municipal de

Assistência Social sem prejuízo do emprego de verbas decorrentes de doações da sociedade civil ou dos Convênios firmados.

Art. 7°. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, mediante anulação total ou parcial de dotação vigente em Orçamento, devendo o Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 09 (nove) de Julho de 2019.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL.: (33) 3516-9000 / 9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMANDADOS	FORMAÇÃO E HABILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Coordenador do Programa de olhimento Institucional	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Abrigo e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo Abrigo e pela rede prestadora de serviços no Município; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão e acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos do programa, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens; articular as ações junto a política de Assistência Social e às outras públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica. Remeter	Nível Superior ou Médio de Escolaridade - Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	40 horas	01	R$ 1.500,00

	à Autoridade Judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação, conforme determina § 1° e o § 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumprir atribuições correlatas, conforme Regimento Interno.				
Técnico / Profissional de Nível Superior	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; capacitação e acompanhamento dos cuidadores / educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores / cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração,	Curso Superior Completo em serviço social e psicologia – Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	30 horas para assistente social 40 horas para psicólogo	02	R$ 1.500,00

	encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em Parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.				
cador Social	Informar-se sobre criança, jovens, adolescentes; cuidar da aparência e higiene pessoal; observar os horários das atividades diárias de criança, jovens, adolescentes; ajudar a criança, jovens, adolescentes no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas; estar atento às ações de criança, jovens, adolescentes; verificar as informações dadas por criança, jovens, adolescentes; informar-se do	Nível Médio de Escolaridade - Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	42 horas (12X36)	04*	R$ 998,00

	dia-a-dia de criança, jovens, adolescentes no retorno de sua folga; relatar o dia-a-dia da criança, jovens, adolescentes ao Coordenador; educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários; manter o lazer e a recreação no dia-a-dia; desestimular a agressividade de criança, jovens, adolescentes, observar alterações físicas; observar as alterações de comportamento; controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, acompanhar a criança, jovens, adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar; relatar a orientação médica aos responsáveis; seguir a orientação médica; estimular o gosto pela música, dança e esporte; selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade; ler para criança, jovens, adolescentes; organizar biblioteca doméstica; orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos; ajudar nas tarefas escolares; participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente; acompanhar e apoiar o projeto profissional da criança e do adolescente. Cumprir atribuições correlatas, conforme Regimento Interno.				
Auxiliar de	Auxiliar o Auxiliar de educador social	Ensino	42 horas	03*	R$ 998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL.: (33) 3516-9000 / 9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

educador social	; organizar, higienizar, preservar, conservar e manter o meio ambiente do Abrigo; preparar os alimentos; cuidar da roupa e objetos pessoais da criança, jovens, adolescentes; preparar o leito de acordo com as necessidades da criança, jovens, adolescentes. Executar outras Atividades de interesse da Abrigo que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo. Substituir o Educador Social em caso de necessidade. Cumprir atribuições correlatas, conforme Regimento Interno.	Fundamental Completo - Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	(12X36)		

* Para atendimento de demanda específica, relacionada com o acolhimento de usuários com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, a Equipe Funcional poderá ser ampliada para até 08 (oito) Educadores Sociais e 04 (quatro) Auxiliares de Educador Social (art. 5º § 2º)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Praça Antônio Dias, 446/B – Centro- CEP: 39.685-000 – Fone: (33) 3516-9011 – Angelândia-MG
cmangelandia@gmail.com

APROVADO EM 20/05/2020
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
VALNICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019, QUE "CRIA A INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE MENORES E O RESPECTIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, NA MODALIDADE ABRIGO, COM A FINALIDADE DE ACOLHER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA/MG, QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE NOS TERMOS DO ECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica inserido ao Projeto de Lei nº 011/2019, o Parágrafo Único ao Artigo 1º com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A "Casa de Acolhimento de Angelândia" prevista no caput deste artigo deverá ser estabelecida em imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público, sendo, expressamente vedada a locação de imóveis para a implantação e funcionamento da referida casa de acolhimento.

Angelândia/MG, 10 de Março de 2020.

Vereadores Signatários

Valnicio Cordeiro de Oliveira

Graciano Batista dos Santos

Nilton Oliveira Cordeiro

Hélio Aguiar de Oliveira

Alysson Levy C. Pimenta

João Aparecido L. Cordeiro

João Aparecido L. Cordeiro

Geraldo Gomes Calixto

José Torquato de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

03

Ofício Nº : 70/2021

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data : Angelândia/MG, 18 de Fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI,** que **dispõe sobre "Exclui e altera dispositivo da Lei Municipal n° 456, de 06 de Julho de 2020, e dá outras providências".**

Observados os requisitos legais, aguardamos aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

Francielly Cordeiro Lopes

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Angelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício n.°: 79/2021

Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia (MG)

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia (MG)

Ref.: Ofício n° 49/2021

Angelândia (MG), 29 de Março de 2021.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia,

Ilustres Edis,

A par de respeitosamente cumprimentá-los, valho-me do presente instrumento, para **EXPOR e INFORMAR** o que se segue:

Conforme Ofício 49/2021, foi solicitado o envio a esta casa cópia da Lei N°456 de Julho de 2020, solicitação que se faz necessária devido o projeto de Lei n° 03/2021.

Entretanto, ocorreu um erro de Digitação ao encaminhar a esta casa o projeto de Lei enumerado sob o n ° 03/2021, desta forma solicita a Vossas Senhorias a Retificação do projeto fazendo constar: LEI N° 455 DE JULHO DE 2020.

Segue Anexo a este ofício cópia da Lei N° 455/2020.

Certo do atendimento ao ora exposto, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Sebastião Cássio Alves Azevedo
Secretario de Administração

Recebi em
31/03/2021
09:15

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL.: (33) 3516-9000 / 9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Lei de criação
projeto nº 03
455/2020

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2019

EM TRAMITAÇÃO
DATA 10/09/2019
VALNICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

. Convertido na LEI Nº. / 2019

APROVADO EM 20/05/2020
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
VALNICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

"Cria a Instituição Municipal de Acolhimento de Menores e o respectivo serviço de acolhimento, na modalidade Abrigo, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes domiciliadas no Município de Angelândia (MG), que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade nos termos do ECA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, razão porque SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica instituído o serviço de acolhimento de menores, na modalidade Abrigo, a ser realizado por instituição municipal designada como "Casa de Acolhimento de Angelândia", vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes domiciliadas no Município de Angelândia (MG), que se encontrem em situação de abandono, negligência familiar, em situação ou processo de destituição de poder familiar, ameaça e violação de direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2°. O acolhimento de menores junto à "Casa de Acolhimento de Angelândia" decorrerá de medida de caráter provisório e excepcional, empreendida com forma de transição para colocação em família substituta e,

não implicará em privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 101 da Lei nº. 8.069/1990.

Art. 3º. A "Casa de Acolhimento de Angelândia" disponibilizará atendimento ao número máximo de 10 (dez) menores, crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos (domiciliados) do(no) Município de Angelândia (MG).

Parágrafo Único. Fica terminantemente vedado o abrigo ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes oriundos de outros Municípios, de menores não domiciliados no Município de Angelândia, ou em número que comprometa o máximo de vagas disponibilizadas no *caput* (10 vagas).

Art. 4º. A "Casa de Acolhimento de Angelândia" terá regimento Interno a ser instituído e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conterá normas de encaminhamento, funcionamento, atendimento e organização concernentes aos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão constante acompanhamento e fiscalização sob o serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 5º. O serviço de Acolhimento Institucional de menores do Município de Angelândia será gerido por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e será executado por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos por entes ou entidades parceiras, que comporão as equipes interdisciplinares abaixo:

I - Equipe Técnica, composta por 02 (dois) profissionais com formação mínima de nível superior, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

a) Carga horária mínima: 30 (trinta) horas semanais Assistente Social

b) Carga horária mínima: 40 (quarenta) horas semanais Psicóloga

II - Equipe Funcional, composta por 04 (quatro) Cuidadores e 03 (três) Auxiliares de Cuidadores, com formação mínima de nível médio para os primeiros e nível fundamental para os últimos;

a) Carga horária mínima: 42 horas semanais ou regime 12X36 h

§ 1°. A "Casa de Acolhimento de Angelândia" disponibilizará atendimento ao número máximo de 10 (dez) menores, crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos (domiciliados) do(no) Município de Angelândia.

§ 2°. Para atendimento de demanda específica, relacionada com o acolhimento de usuários com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, a Equipe Funcional poderá ser ampliada para até 08 (oito) Cuidadores e 04 (quatro) Auxiliares de Cuidadores.

§ 3°. Para a realização do serviço de Acolhimento Institucional pelos integrantes da Equipe Funcional poderão ser adotadas escalas de trabalho que em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), por se tratar de atividade que, pela sua natureza, em razão do interesse público, deva ser desenvolvida de forma continuada e ininterrupta.

§ 4°. O poder público municipal primará pelo aproveitamento funcional dos profissionais ou servidores já integrantes de seu quadro, mediante designação própria, exclusiva, dirigida ao cumprimento das funções estabelecidas nesta lei.

§ 5°. A remuneração dos profissionais afetos ao serviço de Acolhimento Municipal estabelecido nesta Lei corresponderá ao valor constante no Anexo Único.

Art. 6°. As despesas de implantação e manutenção da "Casa de Acolhimento de Angelândia" serão suportadas pelo Fundo Municipal de

REFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
A GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
NGELÂNDIA - MG 39685-000
L.: (33) 3516-9000 / 9001
MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
ww.pmangelandia.com.br

Assistência Social sem prejuízo do emprego de verbas decorrentes de doações da sociedade civil ou dos Convênios firmados.

Art. 7°. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, mediante anulação total ou parcial de dotação vigente em Orçamento, devendo o Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 09 (nove) de Julho de 2019.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL.: (33) 3516-9000 / 9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMANDADOS	FORMAÇÃO E HABILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Coordenador do Programa de olhimento Institucional	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Abrigo e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo Abrigo e pela rede prestadora de serviços no Município; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão e acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos do programa, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens; articular as ações junto a política de Assistência Social e às outras públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica. Remeter	Nível Superior ou Médio de Escolaridade - Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	40 horas	01	R$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL.: (33) 3516-9000 / 9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

	à Autoridade Judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação, conforme determina § 1° e o § 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumprir atribuições correlatas, conforme Regimento Interno.				
Técnico / Profissional de Nível Superior	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; capacitação e acompanhamento dos cuidadores / educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores / cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração,	Curso Superior Completo em serviço social e psicologia – Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	30 horas para assistente social 40 horas para psicólogo	02	R$ 1.500,00

	encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em Parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.				
ıcador Social	Informar-se sobre criança, jovens, adolescentes; cuidar da aparência e higiene pessoal; observar os horários das atividades diárias de criança, jovens, adolescentes; ajudar a criança, jovens, adolescentes no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas; estar atento às ações de criança, jovens, adolescentes; verificar as informações dadas por criança, jovens, adolescentes; informar-se do	Nível Médio de Escolaridade - Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	42 horas (12X36)	04*	R$ 998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL.: (33) 3516-9000 / 9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

	dia-a-dia de criança, jovens, adolescentes no retorno de sua folga; relatar o dia-a-dia da criança, jovens, adolescentes ao Coordenador; educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários; manter o lazer e a recreação no dia-a-dia; desestimular a agressividade de criança, jovens, adolescentes, observar alterações físicas; observar as alterações de comportamento; controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, acompanhar a criança, jovens, adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar; relatar a orientação médica aos responsáveis; seguir a orientação médica; estimular o gosto pela música, dança e esporte; selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade; ler para criança, jovens, adolescentes; organizar biblioteca doméstica; orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos; ajudar nas tarefas escolares; participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente; acompanhar e apoiar o projeto profissional da criança e do adolescente. Cumprir atribuições correlatas, conforme Regimento Interno.				
Auxiliar de	Auxiliar o Auxiliar de educador social	Ensino	42 horas	03*	R$ 998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
JA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
NGELÂNDIA - MG 39685-000
L.: (33) 3516-9000 / 9001
MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
ww.pmangelandia.com.br

educador social	; organizar, higienizar, preservar, conservar e manter o meio ambiente do Abrigo; preparar os alimentos; cuidar da roupa e objetos pessoais da criança, jovens, adolescentes; preparar o leito de acordo com as necessidades da criança, jovens, adolescentes. Executar outras Atividades de interesse da Abrigo que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo. Substituir o Educador Social em caso de necessidade. Cumprir atribuições correlatas, conforme Regimento Interno.	Fundamental Completo - Desejável Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;	(12X36)		

* Para atendimento de demanda especifica, relacionada com o acolhimento de usuários com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, a Equipe Funcional poderá ser ampliada para até 08 (oito) Educadores Sociais e 04 (quatro) Auxiliares de Educador Social (art. 5º § 2º)

CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGELÂNDIA

Praça Antônio Dias, 446/B – Centro- CEP: 39.685-000 – Fone: (33) 3516-9011 – Angelândia-MG
cmangelandia@gmail.com

APROVADO EM 20/03/2020
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 01
VALNICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019, QUE "CRIA A INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE MENORES E O RESPECTIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, NA MODALIDADE ABRIGO, COM A FINALIDADE DE ACOLHER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA/MG, QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE NOS TERMOS DO ECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica inserido ao Projeto de Lei nº 011/2019, o Parágrafo Único ao Artigo 1º com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A "Casa de Acolhimento de Angelândia" prevista no caput deste artigo deverá ser estabelecida em imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público, sendo, expressamente vedada a locação de imóveis para a implantação e funcionamento da referida casa de acolhimento.

Angelândia/MG, 10 de Março de 2020.

Vereadores Signatários

Valnicio Cordeiro de Oliveira

Graciano Batista dos Santos

Nilton Oliveira Cordeiro

Hélio Aguiar de Oliveira

Alysson Levy C. Pimenta

João Aparecido L. Cordeiro

João Aparecido L. Cordeiro

Geraldo Gomes Calixto

José Torquato de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 51/2021

03/2021

Termo de encaminhamento

Senhor presidente da comissão de legislação, justiça e redação final;

Em cordial visita, passo-lhe às mãos o projeto de lei "Exclui e altera dispositivo da lei municipal nº456, de 06 de julho de 2020", Para qual solicito o parecer da comissão.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de respeito e admiração.

Angelândia, 26 de março de 2021

Atenciosamente

Dia 31.03.2021

Isac Moreira Mendes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 52/2021

Termo de encaminhamento

Senhor presidente da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Em cordial visita, passo-lhe às mãos o projeto de lei "Exclui e altera dispositivo da lei municipal nº456, de 06 de julho de 2020", Para qual solicito o parecer da comissão.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de respeito e admiração.

Angelândia, 26 de março de 2021

Atenciosamente 31-03-21

Isac Moreira Mendes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 53/2021

Termo de encaminhamento

Senhor presidente da comissão de educação, saúde e assistência.

Em cordial visita, passo-lhe às mãos o projeto de lei "Exclui e altera dispositivo da lei municipal nº456, de 06 de julho de 2020", Para qual solicito o parecer da comissão.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de respeito e admiração.

Angelândia, 26 de março de 2021

Atenciosamente

Isac Moreira Mendes

Presidente

RF. CFBI
31.03.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 49/2021

Dispõe sobre: Solicita documentos

Ao exmo prefeito municipal de Angelândia MG

João Paulo Batista dos Santos

Senhor prefeito

Em cordial visita, solicito a vossa senhoria encaminhar a esta casa legislativa cópia da lei Nº456 de julho de 2020.

Tal solicitação se faz, devido o projeto de lei Nº03/2021, que dispõe sobre: "Exclui e altera dispositivo de lei municipal Nº456 de 06 de julho de 2020 e da outras providências". No entanto não foi encontrado nesta casa legislativa, cópia da mesma.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de respeito e admiração.

Certo de vosso pronto atendimento, subscrevo

Angelândia, 24 de março de 2021

Atenciosamente

Recebido 24/03/21 as: 10:30.

Isac Moreira Mendes

Presidente